



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0026.001572/2025-84

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90371/2025/COESP/SUPEL/RO

OBJETO: credenciamento de estabelecimentos para fornecimento diário de 1.500 refeições do tipo "café da manhã" à população em situação de vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 260, de 07 de outubro de 2025, em atenção aos recursos administrativos interpostos pelas empresas CAPIXABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DISTRIBUIDORA FRANÇA LTDA, G P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SABOR DO CHEFF), W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (TÁ NO PRATO) e OPUS IUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Ids.(0065553648, 0065500755, 0065553003, 0065553356 e 0065553506,), em face das respectivas inabilitações constantes do Relatório Definitivo nº 1 Id.(0064886042), por não atendimento integral aos requisitos previstos nos itens 6.2 e 41.1 do Termo de Referência, passa à análise e manifestação quanto ao mérito dos recursos apresentados.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos por empresas participantes do Chamamento Público nº 90371/2025, promovido pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO, cujo objeto é o credenciamento de estabelecimentos para fornecimento diário de 1.500 refeições do tipo "café da manhã" à população em situação de vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As empresas abaixo foram inicialmente inabilitadas conforme o Relatório Definitivo nº 1 Id.(0064886042), por não atenderem integralmente aos requisitos dos itens 6.2 e 41.1 do Termo de Referência:

- **CAPIXABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
- **DISTRIBUIDORA FRANÇA LTDA**
- **G P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SABOR DO CHEFF)**
- **W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (TÁ NO PRATO)**
- **OPUS IUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Todas as empresas apresentaram recursos administrativos tempestivos, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos recursos considerou:

- A regularização documental apresentada em sede recursal;
- A autenticidade das assinaturas conforme item 41.1 do Termo de Referência;
- A comprovação da capacidade técnica exigida no item 6.2, alínea "a";
- A jurisprudência administrativa que respalda o princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, conforme Acórdãos do TCU nº 351/2010, 1.211/2021 e 3.567/2014;
- A finalidade pública do credenciamento, voltada à ampliação da rede de atendimento alimentar.

3. RAZÕES DAS EMPRESAS

1. CAPIXABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A empresa alegou que o atestado técnico apresentado comprova a capacidade operacional exigida, ainda que não contenha a expressão literal “150 refeições diárias”. Requereu a aplicação do princípio da razoabilidade e da finalidade administrativa, além da possibilidade de complementação documental conforme art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. DISTRIBUIDORA FRANÇA LTDA

A recorrente argumentou que houve ambiguidade na redação da diligência, levando à interpretação de que a certidão do CRN seria suficiente. Reapresentou os documentos exigidos, incluindo contrato de prestação de serviços e certidão de regularidade ética profissional, todos devidamente assinados digitalmente.

3. G P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SABOR DO CHEFF)

A empresa sustentou que a certidão do CRN comprova vínculo técnico com a nutricionista e que os documentos foram reapresentados com assinatura digital. Requereu a reconsideração da decisão com base na boa-fé e na sanabilidade das pendências.

4. W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (TÁ NO PRATO)

Alegou que a certidão do CRN e o contrato com a nutricionista foram apresentados com assinatura digital, atendendo ao item 41.1. Requereu o reconhecimento da regularização documental e a habilitação para a fase seguinte.

5. OPUS IUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

A empresa alegou que os documentos foram apresentados com assinatura digital e que a certidão do CRN comprova vínculo técnico. Requereu a reconsideração da inabilitação e a habilitação para o credenciamento.

4. RESPOSTA DA SEAS/GSAN

A Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN, por meio da Subcomissão de Análise Documental, manifestou-se individualmente sobre cada recurso:

1. CAPIXABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Reconheceu que o atestado técnico foi reapresentado com autenticação e comprovação de fornecimento de 150 refeições diárias. Aplicou os princípios da razoabilidade e formalismo moderado, deferindo o recurso e declarando a empresa habilitada Id.(0065617420).

2. DISTRIBUIDORA FRANÇA LTDA

Verificou que os documentos foram entregues dentro do prazo, com assinatura digital e compatibilidade técnica. Considerou sanadas as pendências e deferiu o recurso, habilitando a empresa Id. (0065622277).

3. G P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SABOR DO CHEFF)

Confirmou que os documentos foram entregues tempestivamente, com assinatura digital e comprovação de vínculo técnico. Aplicou o formalismo moderado e deferiu o recurso Id.(0065626171).

4. W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (TÁ NO PRATO)

Reconheceu a autenticidade das assinaturas e a regularidade da documentação apresentada. Considerou atendidos os requisitos e deferiu o recurso Id.(0065628473).

5. OPUS IUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Apesar da apresentação de documentos complementares, constatou que o envio ocorreu fora do prazo diligencial e que a documentação permaneceu incompleta. Manteve a inabilitação para o primeiro ciclo de contratações, conforme item 9.6.2 do Termo de Referência Id.(0065632892).

5. MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – COESP/SUPEL/RO

Após análise técnica e jurídica dos autos, esta Comissão manifesta-se pelo:

- **PROVIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas:
 - **CAPIXABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
 - **DISTRIBUIDORA FRANÇA LTDA**
 - **G P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SABOR DO CHEFF)**
 - **W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (TÁ NO PRATO)**

Com a consequente **declaração de HABILITAÇÃO** para a fase de vistoria técnica, conforme item 7 do Instrumento Convocatório.

- **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa:
 - **OPUS IUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** para o primeiro ciclo de contratações, sem prejuízo de participação em ciclos futuros, conforme previsto no Termo de Referência.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL
Portaria n.º 260 de 07 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 22/10/2025, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065706751** e o código CRC **C4D4B2E8**.